Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

LEI nº 3501 de 11 de Fevereiro de 2004

"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões aos servidores da Câmara Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2004;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Fevereiro de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

20 de Fevereiro de 2004

Página, nº 07

LEI nº 3501 de 11 de Fevereiro de 2004
"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões aos servidores da Câmara Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2004;
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário;
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Fevereiro de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal